



Processo nº	16.308-2/2016
Interessados	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA Marcelo Duarte Monteiro - ex-Secretário de Estado Cinésio Nunes de Oliveira - ex-Secretário de Estado Marciane Prevedello Curvo - ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica Ciro Rodolpho Gonçalves - ex-Controlador Geral do Estado Marcos Catalano Corrêa - ex-Secretário Adjunto de Obras Zenildo Pinto de Castro Filho - Fiscal da obra Encomind Engenharia Ltda. Márcio Aguiar da Silva e Valdecir Hansen – Representantes da empresa Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT nº 15.436 e João Vitor Scedrzyk Braga - OAB/MT nº 15.429 – Procuradores do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira Lais Oliveira Bastos Ribeiro (OAB/MT nº 15.757-B) – Procuradora da empresa
Assunto	Auditória de Conformidade
Relator	Embargos de Declaração – 51.259-1/2021
Sessão de Julgamento	Conselheiro VALTER ALBANO 28-9-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 573/2021 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.308-2/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.988/2021 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** os Embargos de Declaração constantes do documento nº 51.259-1/2021, opostos em face do Acórdão nº 6/2021-TP pela empresa Encomind Engenharia Ltda., por intermédio dos Srs. Márcio Aguiar da Silva e Valdecir Hansen, neste ato representada pela procuradora Lais Oliveira Bastos Ribeiro (OAB/MT 15.757-B); e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, tendo em vista a inexistência de omissão, contradição e obscuridade no voto condutor do Acórdão nº 6/2021-TP, que julgou procedente Auditoria de Conformidade realizada pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, com a finalidade de fiscalizar a obra de duplicação e ampliação da rodovia MT-251, objeto da Concorrência nº 8/2013, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Nos termos dos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007, arguiu



suspeição o Conselheiro DOMINGOS NETO (Doc. Digital Acórdão_2016_163082_01)

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas